



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 27/03/2015

Elborene

LEI Nº 2.206, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 513

DATA 30 MAR. 2015 HORAS 11:57

Rica de Barbosa

Carimbo/Assinatura

“Cria o Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança de Gurupi - COMTTSG e dá outras providência”.

PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança de Gurupi - COMTTSG é órgão de controle social de gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança, fica vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Diretoria Municipal de Trânsito – DMT.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança de Gurupi:

I - Controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte, conforme as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi;

II - Colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - Fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

Caull Moura

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

DIA 30/03/2015

João Batista Parente Neres
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Emitir pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e circulação no Município;

V - Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual em todas as suas modalidades;

VII - Convocar representantes e técnicos da Secretaria de Planejamento, da DMT ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - Elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;

X - Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

XI - Convocar a Conferência Municipal de Trânsito e Transporte a cada dois anos;

XII - Emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança de Gurupi, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pela Câmara Municipal de Gurupi, Administração Direta e Indireta do Estado, e diversos seguimentos da sociedade organizada.

Parágrafo Único - Os membros indicados para o conselho deverão residir obrigatoriamente na cidade de Gurupi.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança de Gurupi - COMTTSG será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - Órgãos Municipais (um titular e um suplente)

- a) Um representante do DMT e um suplente;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores e um suplente.

II - Órgãos Estaduais (um titular e um suplente)

- a) Um representante do Ciretran e um suplente;
- b) Um representante da Polícia Militar do Tocantins e um suplente.

III - Entidades da Sociedade Civil Organizada (um titular e um suplente)

- a) Um representante do Sindicato dos Moto Taxista e um suplente;
- b) Um representante do Sindicato dos Taxistas e um Suplente;
- c) Um representante da ACIG e um suplente.

§ 1º - Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, devendo a sua indicação ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Os representantes da população de Gurupi serão indicados pelos órgãos acima relacionados.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembléias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim pelo Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros sendo, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em votação dentre os membros titulares e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

I - 1 (um) membro escolhido entre os representantes do órgão municipal;

II - 1 (um) membro escolhido entre os representantes do órgão Estadual;

III - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da Sociedade Civil Organizada;

Parágrafo único - O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

Art. 7º. O Conselho constituirá Comissões temáticas de Trânsito e Transporte, que serão formadas através de Resoluções, contemplando os temas relacionados ao Trânsito, Transportes, mobilidade, Acessibilidade, Saúde no Trânsito e outros que porventura surgirem.

Art. 8º. Entende-se por Câmaras Temáticas, os grupos de estudos técnicos compostos por membros do Conselho para apresentarem estudos, projetos relativos ao Trânsito:

I - O **COMTTSG** poderá convocar ou convidar dirigentes ou representantes, técnicos de órgãos e entidades parceiras para apresentação de esclarecimento e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e das reuniões ordinárias do **COMTTSG**;

II - O **COMTTG** terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis em caráter excepcional, por mais 30 (trinta dias) para a elaboração e aprovação do seu regimento;

III - Após a posse de seus membros e a composição de sua mesa Diretora, o **COMTTSG** só poderá reunir-se ordinariamente para estudos temáticos ou deliberações, após a aprovação do **Regimento Interno** e nos termos definidos nesta lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. O projeto, ação ou obra que possa alterar algum aspecto do trânsito, transporte, mobilidade, ou da acessibilidade em qualquer área do município de Gurupi poderá ser encaminhado, antes de sua execução para manifestação do **COMTTSG.**

Parágrafo único - Fica o Poder Público Municipal responsável para criar o Fundo Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança.

Art.10. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período uma única vez.

§ 1º Os Conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 11. As Conferências Municipais de Trânsito e Transporte serão realizadas no Município de Gurupi a cada dois anos, sempre no segundo semestre.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 13. O **COMTTSG** será regulamentado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal